Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1536/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16402/2015
PROTOCOLO	**:** 1632393
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	**:** JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
INTERESSADO	**:** DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ – ME/VANDERLEI ALCAZAS – ME/FABIANO CARLOS DA SILVA – ME E DORIVAL MARTINS LONGUI - ME
VALOR	**:** R$. 386.621,76
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – TRANSPORTE ESCOLAR RURAL – PARECERES JURÍDICOS – CERTIDÕES NEGATIVAS – ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA DO EXTRATO DO EDITAL E DO RESULTADO DA LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, quando obedecidas normas aplicáveis e presentes os requisitos legais, em especial autorização, pesquisa de mercado, pareceres jurídicos, certidões negativas, atos de adjudicação e homologação, publicação do extrato do edital e do resultado da licitação, com encaminhamento dos documentos para fiscalização dentro do prazo estabelecido, bem como a ata de registro de preços regularmente formalizada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 038/2015, celebrado entre A Prefeitura de Aparecida do Taboado/MS e as empresas Darcimara Cristina de Queiroz – ME, Vanderlei Alcazas – ME, Fabiano Carlos da Silva – ME e Dorival Martins Longhi – ME, e pela regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2015.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 038/2015 (Ata de Registro de Preços nº 01/2015), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS e as empresas Darcimara Cristina de Queiroz – ME, Vanderlei Alcazas – ME, Fabiano Carlos da Silva – ME e Dorival Martins Longhi - ME, tendo por objeto a contratação de empresas especializada para atender o Transporte Escolar de alunos da zona rural, conforme calendário escolar 2015, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Aparecida do Taboado/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-28007/2015 (fls. 261-264), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório-Pregão Presencial nº 038/2015 (1ª fase) em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item V, bem como disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO – 5702/2016 (fls. 265), com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do art. 120, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatorio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Por meio da documentação apresentada e diante da análise da equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 038/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 01/2015 encontram-se em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 038/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS e as empresas Darcimara Cristina de Queiroz – ME, no valor de R$. 112.210,00(cento e doze mil duzentos e dez reais), Vanderlei Alcazas – ME, no valor de R$.98.313,60 (noventa e oito mil trezentos e treze reais e sessenta centavos), Fabiano Carlos da Silva – ME, no valor de R$.94.903,20 (noventa e quatro mil novecentos e três reais e vinte centavos) e Dorival Martins Longhi – ME, no valor de R$. 81.194,96 (oitenta e um mil cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – pela REMESSA dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.url
SETAC.RMR/ARP